



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 068/2018.**

*Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal nº 059/2015 e Lei Complementar Municipal nº 064/2017 e dá outras providências correspondentes.*

O Prefeito do Município de Rio Maria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 30 da Lei Complementar Municipal 059 de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Venda:

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de suas características específicas de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e alienar o domínio sobre os lotes ocupados por posseiros há mais de 10 (dez) anos ininterruptos, localizados na zona urbana da sede e dos distritos do município de Rio Maria.

§2º. A alienação do domínio dos lotes previstos no parágrafo anterior, não será precedida de licitação, haja vista que o domínio será alienado aos possuidores de boa-fé, que ocupem os lotes por período superior a 10 (dez) anos, ininterruptamente, de forma mansa e pacífica.

§3º. O possuidor que pretende regularizar o domínio sobre o lote que tem a posse com justo título, não violenta, clandestina ou precária, deverá ingressar com processo administrativo perante ao Departamento de Cadastro e Tributos do Município de Rio Maria.

§4º. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

I – Requerimento específico endereçado ao Chefe do Departamento de Cadastro e Tributos do Município de Rio Maria;

II – Cópia dos documentos pessoais do possuidor requerente;

III – Laudo de Vistoria;

IV – Declarações dos proprietários e vizinhos, reconhecendo os limites e confrontações;

V – Comprovante de pagamento do IPTU dos últimos 5 (cinco) anos; inerente ao lote que pretende regularizar;

VI – Certidão de existência ou inexistência de ações cíveis emitida pelo Poder Judiciário Estadual, comarca de Rio Maria;

VII – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

VIII – Comprovação de justo título sobre a posse do lote que visa adquirir o domínio, por período superior a 10 (dez) anos;

§5º. A concessão do título de legitimação de posse dependerá, ainda, da observância dos seguintes critérios;

I – A posse deve ser mansa e pacífica;

II – Havendo dúvidas quanto à posse, o título não será concedido.

§6º. Aferida a área, o Departamento de Cadastro e Tributos emitirá o DAM para que o interessado pague a taxa de emissão do título, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 064/2017 e suas alterações.

§7º. Cumprida as etapas anteriores, o processo será enviado à Procuradoria Jurídica do Município para parecer, manifestando-se sobre o atendimento aos requisitos legais para outorga do título de legitimação de posse.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

§8º. Com parecer da Procuradoria Jurídica favorável à emissão do título, o Departamento de Cadastro e Tributos fará publicar no Diário Oficial do Município, o nome do adquirente do domínio e identificação do lote que lhe será outorgado.

§9º. Decorrido 30 (trinta) dias úteis da publicação, e não havendo oposição, o processo será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para emissão do título de domínio.

§10º. A entrega do título definitivo ao requerente será condicionada ao pagamento do registro de título em Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Maria.

§11º. Os requerimentos em andamento deverão ser adequados para atenderem aos dispositivos insertos nos parágrafos anteriores.

§12º. Os títulos definitivos emitidos anteriormente à promulgação da presente lei, poderão ser cancelados através de procedimento administrativo próprio, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os anexos I a XXIV da Lei Complementar Municipal 064 de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**

**CÁLCULO E PARÂMETROS CORRETIVOS**

(V.V.E.)

$$VVE - Vm^2 \times CAT \times ALxSxSUCxC$$

100

ONDE:

VVE = Valor Venal da Edificação



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Vm<sup>2</sup>E = Valor m<sup>2</sup> do Tipo da Edificação

AC = Área Construída

CAT = Categoria

AL = Alinhamento

S = Situação

SUC = Situação da Unidade Construída

C = Conservação

**VALORES DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO P/ TIPO**

TIPO	R\$	TIPO	R\$
Casa	95,00	Loja	52,78
Const. Prec.	36,99	Galpão	31,66
Apartamento	71,10	Telheiro	84,47
Fábrica	84,45	Especial	125,38

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

TOPOGRAFIA		PEDOLOGIA		SITUAÇÃO	
PLANO	1,00	INUDÁVEL	0,90	MEIO DE QUADRA	1,00
				ESQ. MAIS DE FRENTE	1,10
ACLIVE	0,90	FIRME	1,00	VILA	0,80
				CONDOM. HORIZONT	1,00
DECLIVE	0,70	ALAGÁVEL/BREJO E MANGUE	0,70	ENCRAVADO	0,70
				GLEBA	1,00
IRREGULAR	0,80			AGLOMERADO	0,50

**RELAÇÃO DE PONTOS**

TIPO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEL	FABRICA	ESPECIAL
Alvenaria	16	15	09	14	10	16	10	10
Madeira	10	10	03	06	06	12	05	06



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

O METRA	Metálica	17	18	11	16	20	24	20	14
	Concreto	17	20	11	16	18	20	18	18
	Palha/Zinco	02	02	00	00	00	06	00	00
	Tel. Cim. Amian.	06	10	03	03	03	10	14	07
	Telha de barro	09	14	04	04	14	18	14	09
	Laje	05	06	02	02	06	10	06	05
	Especial	09	18	05	05	18	22	18	11
AEE	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
	Taipa	04	01	02	01	01	00	01	02
	Alvenaria	14	06	18	15	06	00	05	11
	Madeira	08	08	14	12	17	00	07	14
	Concreto	16	14	20	18	11	00	11	20
O RO	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
	Madeira	05	02	08	07	02	02	02	05
	Estuque	11	07	09	11	05	11	05	14
	Laje	04	05	07	00	05	08	05	11
	Chapas	10	03	05	07	05	05	05	08
	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOTE E MTO CH RINC	Emboço	05	01	01	07	01	00	01	02
	Reboco	09	02	14	16	07	00	06	07
	Mat. Cerâmico	14	12	16	16	06	00	08	10
	Madeira	12	06	07	11	08	00	08	12
	Especial	18	16	18	20	14	00	14	18
INST. L. O. ANEX M	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
	Externa	02	03	00	01	02	02	02	01
	Interna	06	06	07	05	03	06	05	02
	Int. Completa	08	08	10	07	07	07	07	04
	Mais de uma Inter.	10	00	14	09	09	09	09	05
MR TL ET	Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
	Aparente	02	02	02	03	03	10	03	03
	Embutida	05	05	07	07	07	14	17	07
P/O	Terra Batida	00	00	00	00	00	00	00	00
	Cimento	02	02	04	02	05	08	08	07
	Cor/Mosaico	06	05	08	06	07	12	07	06
	Tábuas	05	10	16	05	13	18	13	08
	Taco	10	07	14	10	00	14	00	06
	Mat. Plástico	08	09	10	08	11	16	11	07
	Especial	14	11	16	14	16	20	16	09

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVO A FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

<b>1.0</b>			<b>VALOR EM UFM</b>	
<b>INDÚSTRIAS</b>			<b>AO MÊS</b>	<b>AO ANO</b>
1.1	Até 05	funcionários .....	30 UFM	300 UFM
1.2	de 06 à 15	funcionários .....	40 UFM	400 UFM
1.3	de 16 à 30	funcionários .....	55 UFM	550 UFM
1.4	de 31 à 45	funcionários .....	80 UFM	800 UFM
1.5	de 46 à 60	funcionários .....	120 UFM	1200 UFM
1.6	de 61 à 75	funcionários .....	160 UFM	1600 UFM
1.7	de 76 à 150	funcionários .....	200 UFM	2000 UFM
1.8	mais de 151	funcionários .....	300 UFM	3000 UFM





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

		AO MÊS	AO ANO
<b>1.9</b>	<b>COMÉRCIO</b>		
1.10	Bares e Restaurante por m <sup>2</sup> .....	0,5 UFM	1,94 UFM
1.11	Supermercados, por m <sup>2</sup> .....	0,5 UFM	1,94 UFM
1.12	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta Tabela por m <sup>2</sup> .....	1 UFM	1,94 UFM
<b>1.13</b>	<b>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .....</b>	<b>150 UFM</b>	<b>2.500 UFM</b>
<b>1.14</b>	<b>HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES.</b>	<b>AO MÊS</b>	<b>AO ANO</b>
1.15	Até 10 quartos .....	15 UFM	150 UFM
1.16	de 11 à 20 quartos .....	20 UFM	200 UFM
1.17	de 21 à 30 quartos .....	25 UFM	250 UFM
1.18	mais de 30 quartos .....	30 UFM	300 UFM
1.19	por apartamento .....	1,5 UFM	15 UFM
<b>1.20</b>	<b>PENSÕES E DORMITÓRIOS OU SIMILARES</b>	<b>AO MÊS</b>	<b>AO ANO</b>
1.21	Até 10 quartos .....	10 UFM	100 UFM
1.22	de 11 à 20 quartos .....	15 UFM	150 UFM
1.23	de 21 à 30 quartos .....	20 UFM	200 UFM
1.24	mais de 30 quartos .....	25 UFM	250 UFM
1.25	por apartamento .....	1,5 UFM	15 UFM
<b>1.26</b>	<b>REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTO EM GERAL .....</b>	<b>10 UFM</b>	<b>100 UFM</b>
<b>1.27</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (NÃO INCLUÍDOS EM OUTROS ÍTENS DESTA TABELA) .....</b>	<b>10 UFM</b>	<b>100 UFM</b>
<b>1.28</b>	<b>CASAS LOTÉRICAS .....</b>	<b>10 UFM</b>	<b>250 UFM</b>
<b>1.29</b>	<b>OFÍCINAS DE CONSERTOS EM GERAL</b>		
1.30	Até 20 m <sup>2</sup> .....	5 UFM	50 UFM
1.31	de 21 m <sup>2</sup> à 75 m <sup>2</sup> .....	10 UFM	100 UFM
1.32	de 76 m <sup>2</sup> à 150 m <sup>2</sup> .....	15 UFM	150 UFM
1.33	mais de 150 m <sup>2</sup> .....	20 UFM	200 UFM
<b>1.34</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.....</b>	<b>80 UFM</b>	<b>800 UFM</b>
<b>1.35</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).....</b>	<b>20 UFM</b>	<b>200 UFM</b>



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

1.36	TINTURARIAS E LAVANDERIAS .....	6 UFM	60 UFM
1.37	SALÕES DE ENGRAXATES .....	6 UFM	60 UFM
1.38	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, ESTÉTICA, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.....	10 UFM	100 UFM
1.39	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR CADEIRA...	6 UFM	60 UFM
1.40	ENSINO DE QUALQUER GRÁU OU NATUREZA, POR SALA DE AULA .....	5 UFM	50 UFM
1.41	<b>ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</b>		
1.42	Até 10 leitos .....	40 UFM	400 UFM
1.43	de 11 à 20 leitos .....	60 UFM	600 UFM
1.44	de 21 à 30 leitos .....	80 UFM	800 UFM
1.45	Mais de 31 leitos .....	100 UFM	1000 UFM
1.46	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS .....	15 UFM	150 UFM
1.47	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>		
1.48	Cinemas e Teatro com até 150 lugares .....	20 UFM	200 UFM
1.49	Cinemas e Teatro com mais de 150 lugares .....	30 UFM	300 UFM
1.50	Restaurantes dançantes, boates, e etc.....	30 UFM	300 UFM
1.51	Estabelecimentos com até 03 mesas de jogos .....	4 UFM	40 UFM
1.52	Estabelecimentos com mais de 03 mesas de jogos.	5 UFM	50 UFM
1.53	boliches, por pista. ....	4 UFM	40 UFM
1.54	Exposições, férias de amostras, quermeses e etc.....	10 UFM	100 UFM
1.55	Circos e parques de diversões .....	50 UFM	300 UFM
1.56	Quaisquer outros espetáculos ou diversões .....	30 UFM	300 UFM
1.57	EMPREITEIRAS E INCORPORADOS	30 UFM	300 UFM
1.58	<b>AGROPECUÁRIA</b>		
1.59	Até 10 empregados .....	25 UFM	250 UFM
1.60	De 11 até 50 empregados .....	50 UFM	500 UFM
1.61	De 51 a 100 empregados .....	80 UFM	800 UFM
1.62	Mais de 100 empregados .....	100 UFM	1000 UFM
1.63	EMPRESA DE TÁXI AÉREO, POR AVIÃO .....	20 UFM	200 UFM
1.64	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA/LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	20 UFM	200 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

1.65	VIDEO LOCADORAS .....	45 UFM	100 UFM
1.66	CONSULTÓRIO MÉDICO.....	40 UFM	400 UFM
1.67	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.....	35 UFM	350 UFM
1.68	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA.....	18 UFM	180 UFM
1.69	TRANSPORTADORA DE CARGAS E ENCOMENDAS.....	20 UFM	200 UFM
1.70	EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA FIXA E MOVEL POR TORRE.....	150 UFM	1500 UFM
1.71	EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.	700 UFM	7000 UFM
1.72	EMPRESA DE TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.....	30 UFM	300 UFM
1.73	<b>SERVIÇOS DE LAN HOUSE</b>		
1.74	Até 03 terminais de acesso.....	6 UFM	60 UFM
1.75	Acima de 04 terminais de acesso.....	8 UFM	80 UFM
1.76	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITES (HOST).....	19 UFM	190 UFM
1.77	SERVIÇOS NOTARIAS, REGISTROS PÚBLICOS, REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E DEMAIS ATOS DELEGADOS	55 UFM	550 UFM
1.78	FARMÁCIAS E DROGARIAS.....	20 UFM	200 UFM
1.79	ATIVIDADES DE MICRO EMPREENDEDOR.....	6 UFM	60 UFM
1.80	FUNERÁRIAS.....	20 UFM	200 UFM

**ANEXO III**





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVO A VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

2.0	DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA .....	50 UFM
-----	---	--------

ANEXO IV

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A ANÚNCIO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

3.0	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros, por publicidade .....	4 UFM	40 UFM
3.1	Publicidade no interior de veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio por publicidade.....	2 UFM	20 UFM
3.2	Publicidade sonora por qualquer meio .....	10 UFM	100 UFM
3.3	Publicidade escrita em veículos, destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo .....	2 UFM	20 UFM
3.4	Publicidade em Cinemas, Teatros e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos .....	15 UFM	150 UFM
3.5	Publicidade colocada em terrenos, campos de futebol, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias, logradouros públicos, inclusive em rodovias, estradas e caminhos .....	3 UFM	30 UFM
3.6	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade, exceto rádios comunitárias .....	3 UFM	30 UFM
3.7	Publicidade em televisão local, por publicidade .....	3 UFM	30 UFM
3.8	Publicidade por anúncio por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por ano .....	5 UFM	50 UFM
3.9	Publicidade por propaganda feita por meio de aviões, balões, ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio .....	25 UFM	-
3.10	Publicidade por "Out Door" - por exemplar, por ano .....	5 UFM	50 UFM
3.11	Qualquer outro tipo de publicidade não constantes dos itens anteriores .....	3 UFM	30 UFM

ANEXO V



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO**

5.1	Taxa de Alvará de Táxi .....	28 UFM
5.2	Taxa de Alvará de Operação de Transporte Alternativo (Van) .....	110 UFM
5.3	Taxa de Alvará de Ônibus .....	110 UFM
5.4	Taxa de Alvará de Transporte Escolar .....	110 UFM
5.5	Taxa de Alvará de Transporte Especial de Passageiro .....	110 UFM
5.6	Taxa de Alvará de Transporte de Moto .....	25 UFM

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO AO EMBARQUE DE PASSAGEIROS**

6.0	POR BILHETE DE PASSAGEM VENDIDA .....	1,5 UFM
-----	---------------------------------------	---------

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVO A FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

7.1	<b>PARA PRORROGAÇÃO/ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO</b>		
7.2	Até às 22:00 horas .....	10 UFM	100 UFM
7.3	Além das 22:00 horas .....	15 UFM	150 UFM
7.4	Sábado após às 12:00 horas .....	20 UFM	200 UFM
7.5	Domingos e feriados .....	25 UFM	100 UFM

OBS: Excetuam-se do disposto neste anexo as farmácias, drogarias e estabelecimentos de saúde, funcionando em horário de plantão.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

ANEXO VIII

**BELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE**

8.0		FEIRANTES	
8.1	Por dia .....		15 UFM
8.2	Por mês .....		50 UFM
8.3	Por ano .....		100 UFM

8.4		VEÍCULOS	
8.5	Carros de passeio (Táxi/lot.) .....	3 UFM	30 UFM
8.6	Caminhões ou ônibus .....	10 UFM	100 UFM
8.7	Utilitários (aluguel/lotação) .....	3 UFM	30 UFM
8.8	Reboques .....	3 UFM	3 UFM
8.9	Moto Táxi .....	2 UFM	20 UFM

8.10	<b>BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES INCLUSIVE, FURGÕES E OUTROS VEICULOS ESPECUALMENTE ADAPTADOS.....</b>	3 UFM	30 UFM
------	--	-------	--------

8.11	<b>DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAM ÁREAS EM TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS .....</b>	3 UFM	30 UFM
------	--	-------	--------

ANEXO IX

**BELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VISTORIA DE OBRAS, EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

9.0	<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS POR M<sup>2</sup> DE OBRA PROJETADA .....</b>		1 UFM
-----	--	--	-------



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

9.1	<b>ALTERAÇÕES EM PROJETOS APROVADOS POR M<sup>2</sup> DE MODIFICAÇÃO .....</b>	0,5 UFM
9.2	<b>CONSTRUÇÕES</b>	
9.3	Edificação até 2 pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.....	1 UFM
9.4	Edificação com mais de 2 pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,8 UFM
9.5	Dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,5 UFM
9.6	Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,8 UFM
9.7	Barracões, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,5 UFM
9.8	Galpões por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,5 UFM
9.9	Marquises cobertas e tapumes por metro linear.....	1,5 UFM
9.10	Planta de mineração, por m <sup>2</sup> de área construída.....	1 UFM
9.11	Torre de celular e torre de provedor de internet, por metro linear sentido vertical.....	2 UFM
9.12	Linha de transmissão de energia, trilhos ferroviários, hidrovia por metro linear.....	0,2 UFM
9.10	<b>RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS POR M<sup>2</sup> .....</b>	0,4 UFM
9.11	<b>DEMOLIÇÕES, POR M<sup>2</sup> .....</b>	0,3 UFM
9.12	<b>ARRUAMENTOS</b>	
9.13	Com área de 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .....	0,5 UFM
9.14	Com área superior a 20.001 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a vias públicas por m <sup>2</sup> .....	0,3 UFM
9.15	<b>LOTEAMENTOS</b>	
9.16	Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluída as áreas destinadas à vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .....	0,5 UFM
9.17	Com área superior a 10.001 m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que seja doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .....	0,3 UFM
9.18	<b>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA</b>	
9.19	por metro linear.....	1 UFM
9.20	por metro quadrado.....	0,5 UFM
9.21	<b>TAXA HABITE-SE ÁREA M<sup>2</sup></b>	
9.22	0 a 100.....	40 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

9.23	101 a 120.....	50 UFM
9.24	121 a 240.....	60 UFM
9.25	241 a 360.....	70 UFM
9.26	361 a 500.....	80 UFM
9.27	501 a 750.....	95 UFM
9.28	751 a 1000.....	105 UFM
9.29	1001 a 3000.....	125 UFM
9.30	3001 a 5000.....	145 UFM
9.31	mais de 5000.....	165 UFM

**ANEXO X**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA, RELATIVO A OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA, EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

<b>10.0</b>	<b>CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÃO, ASSEMELHADOS E QUAISQUER ESPETÁCULOS REALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS</b>	
10.1	Por dia .....	15 UFM
10.2	Por mês .....	500 UFM
10.3	Por ano .....	2000 UFM

<b>10.4</b>	<b>FEIRAS ITINERANTES QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO</b>	
10.5	Por dia .....	30 UFM
10.6	Por mês .....	800 UFM
10.7	Por ano .....	1500 UFM

<b>10.8</b>	<b>COMÉRCIO AMBULANTE TEMPORÁRIO DE PRODUTOS SEMI-INDUSTRIALIZADOS E/OU INDUSTRIALIZADOS, BEM COMO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS</b>	
10.9	Por dia .....	10 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

10.10	Por semana .....	60 UFM
10.11	Por mês .....	200 UFM
10.12	<b>OS CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI RECOLHERÃO ANUALMENTE, POR AUTOMÓVEL LICENCIADO, RELATIVAMENTE À OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COMO PONTO DE PARADA .....</b>	35 UFM

ANEXO XI

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO, DO SOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NAVEGÁVEIS E TRAFEGÁVEIS**

11.0	<b>USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.</b>	
11.1	Postes ou similares, por unidade, por mês, Galerias subterrâneas para uso de energia elétrica, saneamento e telefonia,	2 UFM
11.2	por metro linear e por mês.	0,50 UFM
11.3	Galerias subterrâneas para uso de tubulações de Gás, por metro linear e por mês.	0,70 UFM
11.4	Cabos aéreos e similares, por metro linear e por mês.	0,10 UFM
11.5	Torre de Transmissão de Energia Elétrica, Telecomunicação, por unidade e por mês.	100 UFM
11.6	Torre de Antena de celular, televisão e similar, por unidade e por mês.	150 UFM

ANEXO XII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA, DE MOTOR E DE EQUIPAMENTO ELETROMECCÂNICO**

12.0	<b>MOTORES</b>	
12.1	Potência até 10 HP – por instalação .....	1 UFM
12.2	Potência até 20 HP – por instalação .....	2 UFM
12.3	Potência até 50 HP – por instalação .....	4 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

12.4	Potência até 100 HP – por instalação .....	10 UFM
12.5	Potencia acima de 100 HP – por instalação .....	20 UFM
12.6	<b>INSTALAÇÃO DE GUINDASTES E ELEVADORES POR TONELADA OU FRAÇÃO – por unidade .....</b>	40 UFM
12.7	<b>INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS – por unidade .....</b>	40 UFM
12.8	<b>INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL NÃO ESPECIFICADAS ACIMA .....</b>	30 UFM

ANEXO XIII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA**

13.0	Quantidade de metros lineares de testada de imóveis beneficiados pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, prestado ou colocados à disposição do imóvel alcançado pelo serviço de varrição, lavagem e capinação de vias e logradouro público; limpeza de valas e galerias pluviais; limpeza e desobstrução de bueiros e caixas de ralo; desinfecção de locais insalubres e assistência sanitária, por metro linear de testada.	0,60 UFM/ano
------	--	--------------

ANEXO XIV

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL – TFAM**

14.0			VALOREM UFM	
			AO MÊS	AO ANO
14.1	Até 05	funcionários .....	250 UFM	2500 UFM
14.2	de 06 à 15	funcionários .....	327 UFM	3270 UFM
14.3	de 16 à 30	funcionários .....	404 UFM	4040 UFM
14.4	de 31 à 45	funcionários .....	480 UFM	4800 UFM
14.5	de 46 à 60	funcionários .....	558 UFM	5580 UFM
14.6	de 61 à 75	funcionários .....	635 UFM	6350 UFM
14.7	de 76 à 150	funcionários .....	769 UFM	7690 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

14.8	mais de 151 funcionários .....	1000 UFM	10000 UFM
------	--------------------------------	----------	-----------

**ANEXO XV**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A CONTROLE,  
FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO AMBIENTAL**

15.0 A Regulamentar

**ANEXO XVI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A  
RECURSOS HÍDRICOS**

16.0 A Regulamentar

**ANEXO XVII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A  
SERVIÇOS DE EXPEDIENTES DIVERSOS**

17.0	Abertura ou baixa de ficha cadastral de contribuinte;	05 UFM
17.1	Fornecimento de Atestado ou Laudo de qualquer Natureza;	10 UFM
17.2	Requerimento de qualquer natureza;	05 UFM
17.3	Autorização de Emissão de Documentos Fiscais;	05 UFM
17.4	Fotocópia (xerox);	05 UFM
17.5	2ª via de documento;	30 UFM
17.6	Transferência e ou Concessão de privilégios;	10 UFM
17.7	Vistoria especial, técnica, imobiliária ou diversa (por fiscal ou servidor);	10 UFM
17.8	Vistoria especial, técnica, imobiliária ou diversa (por profissional técnico habilitado);	10 UFM





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

17.9	Vistoria especial, técnica, imobiliária ou diversa (por profissional nível superior);	10 UFM
17.10	Inscrição, Baixa e revalidação de Cadastro de Veículo guindaste e outros;	05 UFM
17.11	Inscrição em concurso público até nível médio (2º grau);	20 UFM
17.12	Inscrição em concurso público nível superior;	25 UFM
17.15	Memorial descritivo/croqui/mapa;	05 UFM
17.16	Elaboração de instrumentos contratuais em geral;	2,5 UFM
17.17	Avaliação de qualquer natureza;	150 UFM
17.18	Formulário ou guia para pagamento bancário;	2,5 UFM
17.19	Publicação na imprensa em geral;	2,5 UFM
17.20	Plaqueamento ou numeração de imóveis, quadras ou edificações;	5,0 UFM
17.21	Bens apreendidos, inclusive animais, manutenção, liberação;	25 UFM
17.22	Sepultamentos e serviços de cemitérios;	15 UFM
17.23	Construção de muros e passeios;	10 UFM
17.24	Retirada de material de qualquer natureza dos logradouros ou passeios públicos;	15 UFM
17.25	Limpeza de Lotes Vagos;	20 UFM
17.26	Registro de Marca de Gado;	25 UFM
17.27	Serviços topográficos;	15 UFM
17.28	Serviço de fornecimento de água de Poços Artesianos;	10 UFM
17.29	Abate de animais sujeito a inspeção e fiscalização sanitária;	05 UFM
17.30	Compra de Edital para licitação	30 UFM
17.31	Retificação de Títulos Definitivo e Escrituras	120 UFM
17.32	Autorização para licenciamento de veículos (Moto taxi, Táxi, Van, Micro Ônibus e Ônibus) entre outros.	15 UFM
17.33	Certidão Negativa de Débitos Avulsa	10 UFM
17.34	Certidão de Avaliação de imóveis urbano	100 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

17.35	Declarações de modo geral	10 UFM
17.36	Outros serviços não especificados.	15 UFM

**ANEXO XVIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A SERVIÇO DE  
COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO**

18.0	Quantidade de metros lineares de testada de imóveis beneficiados pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta e remoção de lixo, prestados ou colocados à disposição do imóvel alcançado pelo serviço por metro linear de testada.	0,60 UFM/ano
------	---	-----------------

**ANEXO XIX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A RESÍDUOS SÓLIDOS**

<b>UGR = UNIDADE GERADORA DE RESÍDUO</b>		
<b>19.0</b>	<b>Domicílios Residenciais</b>	<b>Faixa</b>
19.1	UGR considerada especial: Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia .....	1 UFM
19.2	UGR 1: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 20l de resíduos sólidos por dia .....	2 UFM
19.3	UGR 2: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 litros de resíduos por dia .....	3 UFM
19.4	UGR 3: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia .....	4 UFM
19.5	UGR 4: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 litros de resíduos por dia .....	5 UFM
<b>19.6</b>	<b>Domicílios Não-Residenciais</b>	<b>Faixa</b>



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

19.7	UGR 1: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 litros de resíduos por dia .....	3 UFM
19.8	UGR 2: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia .....	4 UFM
19.9	UGR 3: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 litros de resíduos por dia .....	5 UFM
19.10	UGR 4: Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 e acima de 200 litros de resíduos por dia .....	6 UFM

**ANEXO XX**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

20.0	<b>PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE .....</b>	30 UFM/mês
20.1	<b>GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE</b>	Valores/mês
20.2	EGRS 1: estabelecimento com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia .....	R\$ 500,00
20.3	EGRS 2: estabelecimento com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia .....	R\$ 1.500,00
20.4	EGRS 3: estabelecimento com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia .....	R\$ 2.500,00

**ANEXO XXI**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO A ENTULHOS**

21.0	<b>REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO, COMPREENDIDO</b>	
21.1	Entulhos, galhos de árvores, detritos industriais e ainda remoção de lixo, por	20 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

carrada .....

ANEXO XXII

**TABELA DE VALORES EM RS POR ALQUEIRES DA ZONA RURAL DE RIO MARIA**

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL	VALOR MÍNIMO RS/Alqueires	VALOR MÁXIMO RS/Alqueires
GLEBA ANDORINHA	RS 20.000	RS 40.000
GLEBA CABECEIRAS	RS 15.000	RS 30.000
GLEBA RIO MARIA 1º e 2º Etapa e Demais Etapas	RS 20.000	RS 40.000
GLEBA FLORESTA B E BABAÇULANDIA	RS 15.000	RS 30.000
GLEBA FLORESTA RAIZAL	RS 10.000	RS 20.000
GLEBA TUPÃ CIRETÃ	RS 15.000	RS 40.000
GLEBA ITAIPAVAS	RS 8.000	RS 15.000
GLEBA GAMELEIRA/SALOBRO	RS 15.000	RS 30.000
DEMAIS LOCALIDADES NÃO CONSTANTE NESTA TABELA	RS 10.000	RS 20.000

ANEXO XXIII

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS LOGRADOUROS IMOBILIÁRIOS – PGV**

TIPO	LOGRADOURO	VALOR/RS
-	<b>SETOR CHÁCARAS (Entre a Travessa 14, 15 e 16 e Avenida 10, 12 e 14)</b>	-
Av.	10	RS 6,00
Av.	12	RS 6,00
Av.	14	RS 6,00





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Trav.	14	R\$ 5,00
Trav.	15	R\$ 5,00
Trav.	16	R\$ 5,00
Vicinal	Vicinal Lixão Bezerro Queimado	R\$ 6,00

TIPO	LOGRADOURO	VALOR/R\$
-	<b>SETOR MAURINHO (Entre a Rua Pedro Mendes e Avenida Tião Aranha)</b>	-
Av.	Tião Aranha	R\$ 15,00
Rua	João Palinelli	R\$ 12,00
Rua	Elhithe	R\$ 12,00
Rua	Luciano Adelino	R\$ 12,00
Rua	Pedro Mendes	R\$ 12,00

ANEXO XXIV

**TABELA DE TAXAS PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**

SETOR	VALOR DA UFIR POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR DA UFIR POR M <sup>2</sup> DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA
Centro 1º Setor	1,25 UFM	1,35 UFM
Centro 2º Setor	1,05 UFM	1,15 UFM
Vila Nova e Nova Vila 3º Setor	0,75 UFM	0,85 UFM
Setor Industrial	0,35 UFM	0,40 UFM
Área Suburbana	0,12 UFM	0,12 UFM

**TABELA DE TAXAS PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAS DE TERRENOS PÚBLICOS**

SETOR	VALOR DA UFIR POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR DA UFIR POR M <sup>2</sup> DE ÁREA NÃO CONSTRUÍDA
Parque da Liberdade	0,65 UFM	0,75 UFM
Parque Planalto	0,75 UFM	0,85 UFM
Jardim Paraíso	0,65 UFM	0,75 UFM
Setor Maurinho	0,65 UFM	0,75 UFM



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO MARIA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS N.º 015/2018

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TRANSPARENCIA PÚBLICA, TORNA-SE PÚBLICA A TODOS QUANTOS QUEIRAM DESTA TOMAR CONHECIMENTO, O ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2018 – RIO MARIA-PA QUE ( Altera e acrescenta a Lei Complementar Municipal n.º 059/2015 e Lei Complementar Municipal n.º 064/2018 e dá outras providências correspondentes.) NA DATA DE 28 DE DEZEMBRO 2018, SENDO QUE O MESMO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 651/2011, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, JUNTO AO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, SEU CONTEÚDO NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL NO GABINETE DO PREFEITO.

Rio maria-PA, 28 de dezembro 2018.

**RAIMUNDO COELHO LOPES**  
Secretário de Administração e Desenvolvimento  
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Publicado na FAMEP em 29/12/2018  
Por Joás Ferreira Batista  
Código Identificador: 56F3A0E9  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011